



CONTRATO Nº 2020.12.08.23.DP.CMI

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA COM A EMPRESASTENIO AUGUSTO OLIVEIRA 11505656320, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Itapipoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Cassiano, 750 - Boa Vista - Itapipoca-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.878.848/0001-80, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Sr. JOSÉ RUBENS BARBOSA, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinada, e do outro lado **STENIO AUGUSTO OLIVEIRA 11505656320**, situada na Rua José do Patrocínio, 1649 letra A, Bairro Coqueiro - Itapipoca-CE, CEP: 62.500-000, inscrito no CNPJ nº 35.062.825/0001-15, neste ato representada por **STENIO AUGUSTO OLIVEIRA**, portador do CPF Nº 115.056.563-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º **2020.12.08.23.DP.CMI**, Processo n.º **2020.12.08.23.DP.CMI**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Artigo 26, e do inciso II, do art. 24 e art. 55, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 2020.12.08.23.DP.CMI, devidamente ratificada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de confecção de jardim com colocação de grama, plantas e flores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapipoca-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é **R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de prestação dos serviços deste contrato é ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, que atestará a prestação dos serviços do objeto licitado.

8.2- Caso os serviços sejam aprovados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Prestar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 2020.12.08.23.DP.CMI, neste Termo Contratual e na proposta vencedora;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



10.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de :

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso nos serviços, até o limite de Imediato;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, em caso de atraso dos serviços superior a Imediato.

b.4) Os valores da multa referida nesta cláusula serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FONTE DE RECURSOS




14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1601.01.031.0001.2.082, elemento de despesas nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

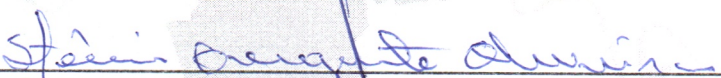
15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, 08 de dezembro de 2020.

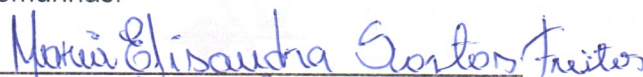


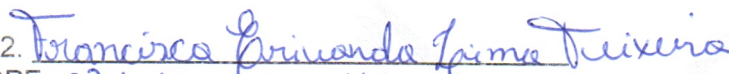
JOSÉ RUBENS BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
CONTRATANTE



STENIO AUGUSTO OLIVEIRA 11505656320
STENIO AUGUSTO OLIVEIRA
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. 
CPF: 009.425.243-22

02. 
CPF: 031.132.883-04



ANEXO AO CONTRATO Nº 2020.12.08.23.DP.CMI

Item	Discriminação dos Itens/Materiais	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	MANILHA	UND	08	48,75	390,00
02	ALAMNANDA	UND	120	9,00	1.080,00
03	EU E TU	UND	250	8,00	2.000,00
04	PALMEIRA HAVAI	UND	25	130,00	3.250,00
05	CACTO	UND	06	30,00	180,00
06	CAPIM MORÉ	UND	06	25,00	150,00
07	AGAVE	UND	06	30,00	180,00
08	FITILHO	UND	10	7,00	70,00
09	LUCA	UND	06	30,00	180,00
10	BROMÉLIA	UND	06	30,00	180,00
11	TUIA	UND	03	60,00	180,00
12	PEDRA BRANCA	SACO	70	35,00	2.450,00
13	PEDRA DO RIO	SACO	30	45,00	1.350,00
14	GRAMA ESMERALDA	MT	250	15,44	3.860,00
VALOR GLOBAL				R\$ 15.500,00	